

LEI Nº 9.186/2016

Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador fica modificada na forma da presente Lei.

Art. 2º Os órgãos e entidades que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal ficam organizados em 04 (quatro) áreas de políticas públicas: econômicas e fiscais; sociais; de qualificação da cidade e de planejamento e gestão.

Art. 3º As empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da Administração Indireta Municipal, deverão observar, em sua estrutura e funcionamento, os requisitos de eficiência de gestão, com vistas a adequar sua estrutura organizacional às modificações definidas nesta Lei.

**CAPITULO II
DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS E DE ENTIDADES MUNICIPAIS**

Art. 4º Ficam extintos os seguintes órgãos e entidades municipais:

I - a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Emprego - SEDES, devendo suas competências e acervo relacionados:

- a) à política do desenvolvimento econômico, à promoção do relacionamento e da articulação com instituições de desenvolvimento afins, públicas e privadas, nacionais e internacionais e ao fomento à atração de investimento para o Município ser transferidos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR;
- b) ao desenvolvimento de atividades voltadas à geração de emprego e renda e políticas de apoio ao trabalhador e às micro e pequenas empresas ser transferidos para a Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer - SEMTEL;
- c) à articulação das ações voltadas para a proteção e defesa do consumidor ser transferidos para a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;

II - o Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS, devendo suas atividades, acervo e pessoal ser transferidos para a Diretoria de Previdência, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, observado o parágrafo único deste artigo;

III - a Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM, devendo suas atividades, acervo e pessoal ser transferidos para a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ;

IV - a Secretaria de Relações Institucionais;

V - o Escritório Salvador Cidade-Global.

§ 1º A extinção do Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS ficará condicionada à criação e à regulamentação do Fundo de Previdência Municipal.

§ 2º A criação do Fundo de Previdência Municipal será objeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, o qual será gerido por um Conselho também criado na referida lei.

**CAPITULO III
DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADE MUNICIPAIS**

**Seção I
Administração Direta**

Art. 5º Ficam criadas as seguintes Secretarias e Órgãos Municipais:

I - a Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer - SEMTEL, com a finalidade de coordenar, executar e acompanhar as atividades voltadas à geração de emprego e renda, às políticas de apoio ao trabalhador e às micro e pequenas empresas, bem como desempenhar as funções do Município em matéria de esportes e lazer;

II - a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, com a finalidade de desenvolver e acompanhar políticas públicas, apoiar ações relacionadas à mulher e à juventude bem como promover e defender os direitos da criança e do adolescente;

III - a Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, com a finalidade de planejar, coordenar e executar a publicidade de caráter informativo, educativo e de orientação social, além da comunicação institucional, inerentes ao Poder Executivo Municipal;

IV - a Diretoria de Previdência, com a finalidade de gerir, administrar e operacionalizar o regime próprio de previdência dos servidores do Município de Salvador.

**Seção II
Órgãos Colegiados**

Art. 6º Fica instituído o Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM, órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal da Fazenda;
- II - Chefe da Casa Civil;
- III - Chefe de Gabinete do Prefeito;
- IV - Secretário Municipal de Gestão;
- V - Procurador-Geral do Município.

§ 1º Compete ao Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM:

I - assessorar o Gabinete do Prefeito na criação, alienação, fusão, cisão, liquidação e extinção de empresas controladas direta ou indiretamente pelo Município;

II - emitir pareceres orientando o voto do Município nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias realizadas por empresas controladas direta ou indiretamente pelo Município;

III - manifestar-se, previamente, à submissão da matéria às instâncias municipais competentes, acerca de pleitos apresentados pelas empresas controladas pelo Município e pelas fundações por elas mantidas ou instituídas, relativos a reajuste salarial, concessão de benefícios, aplicação de convenções coletivas, implantação ou alteração de plano de cargos e salários e programa de participação nos lucros ou resultados;

IV - manifestar-se previamente acerca de pleitos apresentados pelas empresas controladas pelo Município e pelas fundações por elas mantidas ou instituídas, relativos à fixação ou alteração de quadro de pessoal e autorização para abertura de concursos públicos e contratações, exceto em relação às contratações para cargos de livre provimento;

V - manifestar-se, previamente à submissão da matéria ao Conselho de Administração das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Município, acerca de proposta de destinação do resultado do exercício, aumento do capital social dentro do limite autorizado, eleição de diretores e eleição, na vacância e "ad referendum" da Assembleia de Acionistas, de membros do Conselho de Administração;

VI - manifestar-se acerca da instituição, liquidação, saldamento ou alteração de plano de previdência complementar patrocinado por empresas controladas direta ou indiretamente pelo Município, bem como sobre alteração dos respectivos regulamentos, majoração da contribuição da patrocinadora ou instituição de contribuição adicional ou extraordinária para equacionamento de déficits atuariais;

VII - acompanhar e avaliar os programas e planos desenvolvidos pelas empresas municipais, bem como os orçamentos, balanços, balancetes e fluxo de caixa;

VIII - estabelecer parâmetros para a remuneração dos conselheiros curador, administrativo, deliberativo ou orientador e fiscal das empresas e fundações por elas mantidas ou instituídas;

IX - assessorar o Prefeito no estabelecimento de diretrizes para a orientação de práticas de governança corporativa e controle internos;

X - acompanhar as atividades e avaliar o desempenho das empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;

XI - expedir deliberações normativas, de observância obrigatória pelas empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;

XII - deliberar sobre temas societários, financeiros, econômicos, contábeis, recursos humanos, previdenciários, entre outros, relativos a empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, observando-se, as regras e regulamentações aplicáveis.

§ 2º O Regimento do COCEM disporá sobre a periodicidade de suas reuniões e os demais aspectos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º A participação dos membros no conselho é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

**CAPITULO IV
DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES**

Art. 7º Ficam transferidas para:

I - o Gabinete do Prefeito: as competências e atividades relacionadas às políticas públicas para pessoas com deficiência;

II - a Casa Civil:



a) a Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador, mantida a sua finalidade;

b) as competências e atividades relacionadas à Coordenação da formulação do planejamento orçamentário da gestão pública municipal;

III - a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude: a Fundação Cidade Mãe;

IV - a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: as competências e atividades relacionadas à organização, preservação, ampliação e divulgação do arquivo histórico municipal;

V - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo: as competências e atividades relacionadas:

a) às relações internacionais;

b) às parcerias público-privadas;

VI - a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas: as competências e atividades relacionadas à infraestrutura urbana, projetos habitacionais de interesse social e a política de redes de infraestrutura da Cidade;

VII - a Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade: as competências e atividades relacionadas às edificações públicas;

VIII - a Secretaria Municipal de Ordem Pública: as competências e atividades relacionadas às ações de monitoramento e fiscalização dos níveis de emissão sonora;

IX - a Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer: as competências e atividades relacionadas ao esporte e lazer;

X - a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude: as competências e atividades relacionadas às políticas públicas para a juventude e à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - a Fundação Mario Leal Ferreira: as competências e atividades relacionadas à produção de informações estatísticas e cartográficas necessárias ao planejamento municipal e à elaboração de projetos.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÃO, COMPETÊNCIAS, FINALIDADE E VINCULAÇÕES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Seção I

Da alteração de denominação e finalidade

Art. 8º A Secretaria Cidade Sustentável passa a denominar-se Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação, mantendo a sigla SECIS, com a finalidade de formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política municipal do desenvolvimento sustentável e de resiliência, promover a inovação da Cidade, executar estudos e planos para a promoção ambiental e preservação dos recursos naturais, gerir o Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural - SAVAM e coordenar as ações de Defesa Civil.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza passa a denominar-se Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, mantendo a sigla SEMPS, com a finalidade de planejar, propor e coordenar a execução da política municipal de assistência social, articulação e a mobilização das ações voltadas à redução e erradicação da pobreza e à promoção da cidadania, além da garantia da manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil passa a denominar-se Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, com a finalidade de executar obras públicas, planejar e gerir a infraestrutura urbana e a política de redes de infraestrutura da cidade no que concerne ao regular desempenho das competências do município de Salvador e executar projetos habitacionais de interesse social.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Urbanismo passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, com a finalidade de formular, planejar, coordenar e executar a política do desenvolvimento econômico e urbano do Município, a promoção do relacionamento e da articulação com instituições de desenvolvimento afins, públicas e privadas, nacionais e internacionais, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e planejar o cumprimento da ocupação e uso do solo, bem como aplicar a legislação ambiental, no tocante ao licenciamento ambiental e sua fiscalização, e coordenar o programa municipal de parcerias público-privadas.

Seção II

Da alteração da finalidade

Art. 12. Ficam modificadas as finalidades dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito - GABP: assistir o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais, especialmente no relacionamento com o cidadão e com os segmentos da sociedade civil; definir e executar a política para pessoas com deficiência;

planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa; mobilizar e articular os esforços da administração municipal para a execução de projetos, bem como de formular, coordenar e executar as funções de auditoria e do controle interno da administração pública do município de Salvador;

II - Casa Civil: assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação do planejamento estratégico e orçamentário da gestão da administração pública municipal, na gestão e controle dos projetos estratégicos intersetoriais, no acompanhamento de indicadores de desempenho, na avaliação de resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo e na captação de recursos financeiros;

III - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE: planejar e implementar a modernização e inovação da gestão, elaborar e executar a gestão de pessoas, dos recursos logísticos, da tecnologia da informação e comunicação, bem como a previdência dos servidores municipais;

IV - Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN: planejar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar projetos, obras e edificações públicas, a conservação e manutenção da infraestrutura, espaços e bens públicos, além de prover a sua recuperação e, ainda, gerenciar e operar os equipamentos de mobiliário urbano nos espaços públicos da Cidade de Salvador;

V - Secretaria de Municipal de Ordem Pública - SEMOP: planejar, administrar e fiscalizar o comércio em vias e logradouros públicos, monitorar e fiscalizar os níveis de emissão sonora, administrar os serviços públicos da iluminação pública, limpeza, urbana, destinação de resíduos sólidos, organizar e manter o serviço de salvamento marítimo, articular as ações voltadas para a proteção e defesa do consumidor e acompanhar o planejamento e a execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública e prevenção à violência e a proteção do patrimônio, no que concerne ao regular desempenho das competências do Município;

VI - Fundação Mario Leal Ferreira - FMLF: produzir informações estatísticas e cartográficas necessárias ao planejamento municipal, elaborar e coordenar projetos urbanísticos, setoriais, de arquitetura, especiais e complementares.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 13. Ficam alteradas as seguintes denominações dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador:

I - de Coordenador Central Sistêmico de Gestão (Grau 57) para Gerente Central Sistêmico de Gestão (Grau 57);

II - de Gerente III (Grau 57) para Gerente IV (Grau 57);

III - de Assessor Especial II (Grau 57) para Assessor Especial III (Grau 57);

IV - de Assessor Especial III (Grau 58) para Assessor Especial IV (Grau 58);

V - de Subcoordenador Central Sistêmico de Gestão (Grau 55) para Coordenador Central Sistêmico de Gestão (Grau 55);

VI - no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, de Coordenador II de Administração Patrimonial (Grau 55) para Coordenador III (Grau 57).

Parágrafo único. O cargo de Diretor-Presidente da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador, Grau 58, atualmente integrante do quadro de cargos comissionados do Gabinete do Prefeito, passa a ser de natureza especial, com prerrogativas, status, representação e impedimentos de Secretário do Município de Salvador.

Art. 14. O Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS fica acrescido dos cargos abaixo, que serão distribuídos conforme os Anexos I e II desta Lei:

I - 04 (quatro) cargos de Gerentes Centrais Sistêmicos (Grau 57);

II - 13 (treze) cargos de Ouvidores Setoriais (Grau 57);

III - 40 (quarenta) cargos de Gerente (Grau 56);

IV - 02 (dois) cargos de Assessor Especial II (Grau 56);

V - 06 (seis) cargos de Gerentes de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário, Grau 56.

§ 1º Os Cargos em Comissão de natureza temporária, previstos na Lei nº 8.652/2014 e na Lei nº 8.915/2015, passam a ter nomenclatura e vinculação conforme Anexo III desta Norma.

§ 2º Os demais cargos criados e de nomenclatura já existente no âmbito do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS constarão no Anexo I desta Lei.

Art. 15. Ficam criados 02 (dois) cargos de Secretário do Município.

Art. 16. Fica extinto 01 (um) cargo de Superintendente.

CAPÍTULO VII DA CRIAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 17. O Quadro de Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS fica acrescido das funções abaixo, que serão distribuídas conforme os Anexos IV e V desta Lei:

I - 33 (trinta e três) Gestores de Equipamentos Públicos (Grau 65);

II - 02 (dois) Chefes de Representação da Procuradoria-Geral do Município (Grau 64);

III - 04 (quatro) Supervisores de Projetos (Grau 63).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL

Art. 18. Fica alterada a relação de órgãos e entidades a que se aplicam os cargos efetivos das Leis nº 7.867, de 13 de julho de 2010, e nº 8.629, de 14 de julho de 2014, respectivamente nos Anexos V e III - "Descrição dos Cargos", na forma do relacionado nos Anexos VI e VII desta Lei.

Art. 19. Ficam alterados os quadros de vencimentos dos Cargos em Comissão e de Funções de Confiança dos órgãos e entidades da administração, previsto na Lei 8.629, de 14 de julho de 2014, Anexos VI e VII, que passam a vigorar na forma dos Anexos VIII e IX desta Lei.

Art. 20. Os servidores dos órgãos e entidades, alterados ou transferidos, nos termos da presente Lei, serão redistribuídos para outros órgãos e entidades da estrutura da Prefeitura Municipal de Salvador, atendida, prioritariamente, a localização das competências e atividades remanejadas por força desta Lei.

Art. 21. Fica assegurada aos servidores dos órgãos e entidades, extintos ou remanejados, nos termos da presente Lei, a manutenção da percepção de gratificações e adicionais inerentes aos cargos ou às atividades exercidas, desde que sua nova unidade de lotação seja correlata com a anterior.

Art. 22. Ficam assegurados ao servidor todos os direitos e vantagens que vinha percebendo até a data de início de vigência desta Lei, por conta de transferência da unidade onde esteja lotado.

Art. 23. Os Cargos em Comissão de Gestor de Núcleo II, vinculados aos Núcleos de Tecnologia da Informação, constantes nos Anexos I e II desta Lei, serão de livre nomeação, subordinando-se tecnicamente à Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL, e administrativamente ao órgão e entidade que pertence.

Art. 24. Ficam alterados os artigos 9º e 12 da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 8.907, de 14 de setembro de 2015:

"Art. 9º

I - Grau 50 - atividades de relações públicas, recepção e encaminhamento de pessoas, condução de veículos, vinculadas ao Gabinete de Secretário Municipal ou de autoridade equivalente, com exigência de escolaridade de nível médio;

II - Grau 51 - atividades de secretariado, em geral, vinculadas a Secretário Municipal, ou a autoridade equivalente, e a diretoria de autarquias e fundações,

com exigência de escolaridade de nível médio;

III - Grau 52 - atividades de direção de unidades de saúde e de órgãos intermediários subordinados a unidades de saúde, de gerência, de unidades e centros de atendimento, subgerência, supervisão médica e de enfermagem, supervisão técnica, com exigência de escolaridade de nível superior;

IV - Grau 53 - atividades de Procurador-Subcoordenador de procuradoria especializada; subcoordenação; subgerência; direção de unidades de saúde; assistência administrativa do Gabinete do Prefeito; assessoramento técnico; supervisão de área de tráfego; gerência; gestão de núcleo; condução de veículos de representação do Prefeito, com exigência de escolaridade de nível superior;

V - Grau 54 - atividades de assessoramento a Secretário Municipal, ou a autoridade equivalente; direção de junta de julgamento e procuradoria especializada; chefia de representação fiscal e de núcleo; vice-presidência do Conselho Municipal de Tributos; assessoramento ao cerimonial e de comunicação; de Controle de Empresas Municipais; assessoria do Órgão Central de Gestão; coordenação regional e distrital; coordenação; gestão de projetos e de processos; subcoordenação, ouvidoria, assistência ao Controlador; gestão de núcleo e de fundo, com exigência de escolaridade de nível superior;

VI - Grau 55 - atividades de Assessor-Chefe e de assessoria especial; Procurador-Coordenador; Auditor-Chefe; ouvidoria; assessoramento ao Prefeito, ao Procurador-Geral, ao Secretário, e de projetos; gerência; coordenação; chefia de auditoria e de gabinete; gerência de projetos estratégicos; gestão de fundo; Presidência do Conselho Municipal de Tributos; assessoramento especial; coordenação central do órgão central do Sistema Municipal de Gestão, com exigência de escolaridade de nível superior;

VII - Grau 56 - Atividades de corregedoria; assessoria especial; gerência; gerência de execução e melhoria do desempenho orçamentário, com exigência de escolaridade de nível superior;

VIII - Grau 57 - Atividades de assistência militar ao Prefeito e Vice-Prefeito; de assessoria do prefeito e do vice-prefeito; assessor-chefe; assessoria especial; coordenação; coordenação de patrimônio imobiliário, diretoria de Autarquias e Fundações; gerência de projetos estratégicos; gerência central sistêmica e do órgão central do Sistema Municipal de Gestão; gerência; gerência regional; gerência de Prefeitura-Bairro; inspetoria; ouvidoria setorial, com exigência de escolaridade de nível superior;

IX - Grau 58 - Atividades de assessoria especial; Presidente e Superintendente de Autarquias e Fundações; subsecretário municipal; subchefia de assistência militar, do Gabinete do Prefeito, de procuradoria-geral e da Casa Civil; chefia de cerimonial; Controlador-Geral; Diretor-Geral; Diretor-Presidente; Ouvidor-Geral; secretariado particular do Prefeito; gerência de projetos estratégicos, com exigência de escolaridade de nível superior". (NR)

"Art.12

I - Grau 61 - Atividades de secretariado e de encarregado, com exigência de escolaridade de nível médio;

II - Grau 62 - Atividades de chefias intermediárias e inspetoria fiscal, com exigência de escolaridade de nível médio;

III - Grau 63 - Atividades de organização, supervisão, supervisão de projetos, orientação, acompanhamento e avaliação da execução das tarefas inerentes à sua função, com exigência de escolaridade de nível superior;



IV - Grau 64 - Atividades de chefia de representação da Procuradoria-Geral do Município, com exigência de escolaridade de nível superior;

V - Grau 65 - Atividades de perícia e inspeção médica oficial do Município, gestão de equipamentos públicos; de organização, supervisão, orientação, acompanhamento e avaliação de atividades sistêmicas e de consultoria interna do órgão central do Sistema Municipal de Gestão, com exigência de escolaridade de nível superior." (NR)

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As competências e atribuições do Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS constantes da Lei Complementar nº 05, de 06 de julho de 1992 passam a ser exercidas pela Diretoria de Previdência, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Art. 26. As alterações do quadro de cargos em comissão e das funções de confiança dos Órgãos e Entidades integrantes da estrutura da Administração Municipal constam dos Anexos de I a V desta Lei.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo de até cento e vinte (120) dias, mediante decreto:

I - a adequação, complementação e a fixação das estruturas regimentais dos Órgãos e Entidades Municipais criados e modificados por esta Lei, com as denominações, competências e as atribuições dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança, de suas respectivas unidades administrativas;

II - a revisão dos atos de organização e vinculação dos Órgãos e Entidades da Administração, dos órgãos colegiados e fundos municipais, para adequá-los às disposições decorrentes desta Lei;

III - a redistribuição dos cargos e funções de confiança da estrutura regimental, do pessoal e do acervo dos órgãos modificados por esta Lei, para compor a dos órgãos que tiverem absorvido as competências e atividades correspondentes;

IV - a fixação da lotação dos servidores nos Órgãos e Entidades criados e reestruturados, nos termos da presente Lei.

Art. 28. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reestruturar os sistemas da administração pública municipal, compreendendo as funções de: Planejamento das Ações Governamentais; Orçamento e Acompanhamento; Administração-Geral e Inovação da Administração; Administração Financeira; Controle Interno Integrado, e Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º As atividades constituídas sob a forma de sistemas serão exercidas através de órgãos centrais e setoriais correspondentes, definidos em regulamento próprio.

§ 2º Os Órgãos Centrais têm ação normativa, supervisora e fiscalizadora sobre o sistema.

§ 3º Os Órgãos Setoriais, responsáveis pela execução das atividades sistêmicas, ficam com vinculações técnicas e operacionais aos órgãos centrais, sem prejuízo da subordinação administrativa às Secretarias, órgãos e entidades em que se encontram situados.

Art. 29. As Secretarias Municipais e Entidades vinculadas observarão, nas suas respectivas áreas de atuação, os programas transversais liderados pela Secretaria Municipal de Reparação, Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude e Unidade de Políticas

Públicas para Pessoas com Deficiência.

Art. 30. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2017, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 31. Fica atribuída ao Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Educação a gestão do Fundo Municipal de Educação.

Art. 32. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a reestruturação das Empresas Municipais, observadas, dentre outras diretrizes, a redução dos cargos em comissão e custos operacionais, ouvido o Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM.

Art. 33. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2017, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 34. As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 35. Fica revogado o art. 56 da Lei 7.610, de 30 de dezembro de 2008; o art. 23 e as disposições em contrário da Lei nº 8.725, de 29 de dezembro de 2014, e da Lei nº 8.907, de 14 de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

JOELICE RAMOS BRAGA
Secretária Municipal da Educação, em exercício

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Cidade Sustentável

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza, em exercício

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Urbanismo

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

BERNARDO BATISTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	GABP	GABVP	PGMS	CASA CIVIL	SEMG	SEFAZ	SMED	SMS	SEMP	SECULT	SEMUR	SEMAN	SEINFRA	SEMOB	SEDUR	SEMOP	SECIS	SECOM	SPMJ	SEMTEL	TOTAL	
Chefe de Núcleo II	54	3																					3
Chefe de Representação Fiscal	54						1																1
Coordenador Distrital	54								12														12
Coordenador I	54	1	2	1		3	6		12	2							4	1					32
Coordenador Regional	54							20															20
Gestor de Fundo I	54	1																					1
Gestor de Núcleo II	54	1	1	2	2	2	1	2	1	2	2	2	2	2	2	1	2	4	2	2	2	2	37
Gestor de Projetos	54	3				2																	5
Gestor de Processos	54					2																	2
Ouvidor I	54								1								1						1
Presidente de JARI	54														5								5
Procurador Chefe de Especializada	54			8																			8
Subcoordenador II	54	1														15		4					20
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Tributos	54						1																1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	54	13	3	11	2	11	13	22	26	4	2	2	2	2	7	16	7	9	17	2	2	173	
Assessor Técnico	53		2	6		14	10	9	3	3	1		1	1	2	13	2	1	2	1	1	1	72
Assistente de Secretário do Gabinete do Prefeito	53	2																					2
Chefe de Núcleo I	53	1																					1
Gerente de Unidade	53									2													2
Gerente Tipo II	53								57														57
Gerente Tipo III	53								14														14
Gestor de Núcleo I	53								1														1
Motorista do Prefeito	53																						0
Subcoordenador I	53			2					58	6		5	5				3		2		1		82
Subgerente II	53																						0
Subprocurador Chefe de Especializada	53			1																			1
Supervisor de Área de Tráfego	53														5								5
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	53	3	2	9	0	14	10	9	133	11	1	5	6	1	7	13	5	1	4	1	2	237	
Gerente I	52									45													45
Gerente Tipo I	52								118														118
Subgerente I	52								7														7
Supervisor	52												7										7
Supervisor de Enfermagem	52								3														3
Supervisor Médico	52								3														3
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	52	0	0	0	0	0	0	0	131	45	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	183	
Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito	51																						0
Secretário de Gabinete	51			1	2	2	1	1	2	2	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	24
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	51	0	0	1	2	2	1	1	2	2	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	24
Motorista de Gabinete	50		2	2	2	2	2	2		2	1	1	2	2	2	2	2	1					27
Oficial de Gabinete	50			2	2		2	2	2	2	1	1	1	1	2	2	2			1		1	24
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	50	0	2	4	4	2	4	4	2	4	2	2	3	3	4	4	4	1	1	0	1	51	
TOTAL	89	14	34	52	73	46	77	314	78	20	16	33	20	39	65	35	28	40	16	18	1107		

ANEXO II

Cargos Comissionados - Administração Indireta

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	GCM	SUCOP	TRANSALVADOR	FGM	FCM	FMLF	ARSAL	TOTAL
Diretor Presidente	58							1	1
Presidente	58				1	1	1		3
Superintendente	58		1	1					2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	58	0	1	1	1	1	1	1	6
Assessor Especial III	57					2			2
Diretor Técnico	57				2		2	1	5
Diretor Executivo	57		3	1		2			6
Diretor Administrativo Financeiro	57		1	1				1	3
Inspetor Geral	57	1							1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	57	1	4	2	2	4	2	2	17
Corregedor	56	1							1
Gerente III	56		7				4		11
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	56	1	7	0	0	0	4	0	12
Assessor Chefe I	55		2	3	2	2	3		12
Assessor Especial I	55							2	2
Chefe de Auditoria	55		1	1					2
Chefe de Gabinete	55		1	1	1	1	1		5
Gerente II	55	4	1	7	5	5	1	8	31
Ouvidor II	55							1	1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	55	4	5	12	8	8	5	11	53
Coordenador I	54	6		3					9
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	54	6	0	3	0	0	0	0	9
Assessor Técnico	53		2	4	1	3	4	8	22
Gestor de Núcleo I	53		1		1	1	1		4
Subgerente II	53		5	3	2	2	8	15	35
Supervisor da Área de Trafego	53			10					10
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	53	0	8	17	4	6	13	23	71
Secretário da Diretoria	51		3	2					5
Secretario de Presidente	51				1	1	1		3
Secretário de Superintendente	51		1	1					2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	51	0	4	3	1	1	1	0	10
Motorista de Gabinete	50		1	1	1	1	1		5
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	50	0	1	1	1	1	1	0	5
TOTAL		12	30	39	17	21	27	37	183



ANEXO III

CARGOS DA LEI N.º 8.652/2014

CARGO	GRAU	QUANT.	VINCULAÇÃO
Coordenador Geral do PRODETUR	58	1	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Assessor Técnico do PRODETUR	57	4	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Coordenador Suporte Técnico do PRODETUR	55	2	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Assistente Gestão Financeira do PRODETUR	54	1	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Secretária Administrativa do PRODETUR	53	2	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CARGOS DA LEI N.º 8.915/2015

CARGO	GRAU	QUANT.	VINCULAÇÃO
Assessor Especial da Política Ambiental	58	1	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo
Assessor Especial da Política Ambiental	57	3	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo
Assessor Especial da Política Ambiental	57	3	Secretaria Cidade Sustentável e Inovação

ANEXO IV

Funções de Confiança - Administração Direta

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	GRAU	GABP	GABVP	PGMS	CASA CIVIL	SEMGE	SEFAZ	SMED	SMS	SEMPs	SECULT	SEMUR	SEMAN	SEINFRA	SEMOB	SEDUR	SEMOP	SECS	SECOM	SPMJ	SEMTEL	TOTAL		
Chefe de Setor Sistêmico de Gestão	65					36																	36	
Supervisor Sistêmico de Gestão	65					21																		21
Gestor de Equipamentos Públicos	65										5				4		5	4			4			22
Componente de Junta Médica	65					15																		15
Consultor de Gestão	65					7																		7
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	65	0	0	0	0	79	0	0	0	0	5	0	0	0	4	0	5	4	0	4	0	0	0	101
Chefe de Representação da PGMS	64			18																				18
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	64	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18
Chefe de Setor B	63	50		11	3	10	43	9	150	18	3	9	17	13	20	45	22	17		7	13			460
Supervisor	63	13				14	4	55		27		1	8		6	1	11	8	4	6	14			172
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	63	63	0	11	3	24	47	64	150	45	3	10	25	13	26	46	33	25	4	13	27	0	0	632
Chefe de Setor A	62	7		1		3		1	22		1				12		3							50
Inspetor Fiscal	62						19																	19
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	62	7	0	1	0	3	19	1	22	0	1	0	0	0	12	0	3	0	0	0	0	0	0	69
Encarregado	61	18		8	4	10	64	3		20			9		34	45	94	18		1				328
Secretário Administrativo	61	23	3	16	3	18		9	2	23		6	4	9	17	21	17	8	3	8	7			197
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	61	41	3	24	7	28	64	12	2	43	0	6	13	9	51	66	111	26	3	9	7	0	0	525
TOTAL	111	3	54	10	134	130	77	174	88	9	16	38	22	93	112	152	55	7	26	34	0	0	0	1345

ANEXO V

Funções de Confiança - Administração Indireta

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	GRAU	GCM	SUCOP	TRANSALVADOR	FGM	FCM	FMLF	TOTAL
Gestor de Equipamentos Públicos	65				4	7		11
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	65	0	0	0	4	7	0	11
Chefe de Setor B	63	6	7	23	13	10	17	76
Supervisor de Projetos	63			4				4
Supervisor	63	16		22			8	46
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	63	22	7	49	13	10	25	126
Chefe de Setor A	62			6				6
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	62	0	0	6	0	0	0	6
Encarregado	61	44	11	26	17	4	6	108
Secretário Administrativo	61	2	10	13	8	8	7	48
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	61	46	21	39	25	12	13	156
TOTAL	68	28	94	42	29	38		299

ANEXO VI DESCRIÇÃO DE CARGOS

Cargo: Analista de Planejamento e Serviços Municipais	Este cargo se aplica a: <ul style="list-style-type: none"> Administração Direta: SECIS/ Defesa Civil.
Área de qualificação: Analista em Defesa Civil	

Cargo: Analista de Planejamento e Serviços Municipais	Este cargo se aplica a: <ul style="list-style-type: none"> Administração Direta: SECIS, SEMOB, SEIN- FRA, SEMAN e SEDUR. Administração Indireta: FMLF e SUCOP.
Área de qualificação: Analista Sócio Urbano Ambiental	

Cargo: Fiscal de Serviços Municipais	Este cargo se aplica a: <ul style="list-style-type: none"> Administração Direta: SEDUR.
Área de qualificação: Fiscal de Serviços Municipais	

Cargo: Analista de Desenvolvimento Sociocultural Municipal	Este cargo se aplica a: <ul style="list-style-type: none"> Administração Direta: SEMPS, SEMTEL e SPMJ. Administração Indireta: FCM.
Área de qualificação: Analista em Educação Social	

Cargo: Analista de Desenvolvimento Sociocultural Municipal	Este cargo se aplica a: <ul style="list-style-type: none"> Administração Direta: SEMTEL, SEMGE, SEMPS e SMED. Administração Indireta: FCM.
Área de qualificação: Analista em Instrutoria em Desenvolvimento Comunitário	

Cargo: Analista de Desenvolvimento Sociocultural Municipal	Este cargo se aplica a: <ul style="list-style-type: none"> Administração Direta. Administração Indireta: FCM, FGM, FMLF, SUCOP, TRANSALVADOR.
Área de qualificação: Analista em Pedagogia	

Cargo: Analista de Desenvolvimento Sociocultural Municipal	Este cargo se aplica a: <ul style="list-style-type: none"> Administração Direta. Administração Indireta: FCM, FGM, FMLF, SUCOP, TRANSALVADOR.
Área de qualificação: Analista em Sociologia	

Cargo: Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais	Este cargo se aplica a: <ul style="list-style-type: none"> Administração Direta: SECIS, SEMAN, SEIN- FRA e SEDUR. Administração Indireta: SUCOP.
Área de qualificação: Técnico Agrícola	

Cargo: Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais	Este cargo se aplica a: <ul style="list-style-type: none"> Administração Direta: SEFAZ, SEMAN, SE- MOB, SEINFRA e SEDUR Administração Indireta: SUCOP e TRANSAL- VADOR.
Área de qualificação: Técnico em Agrimensura	

Cargo: Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais	Este cargo se aplica a: <ul style="list-style-type: none"> Administração Direta: SEMAN, SEMOB, SE- MOP, SEINFRA e SEDUR Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR.
Área de qualificação: Técnico em Desenho	

Cargo: Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais	Este cargo se aplica a: <ul style="list-style-type: none"> Administração Direta: SEFAZ, SEMAN, SE- MOB, SEINFRA e SEDUR Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR.
Área de qualificação: Técnico em Edificações	

Cargo: Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais	Este cargo se aplica a: <ul style="list-style-type: none"> Administração Direta: SEMAN, SEMOB e SE- DURB Administração Indireta: FMLF e SUCOP
Área de qualificação: Técnico em Estradas	

Cargo: Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais	Este cargo se aplica a: <ul style="list-style-type: none"> Administração Direta: SEMAN, SEMOP e SE- DURB Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR
Área de qualificação: Técnico em Eletromecânica	

Cargo: Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais	Este cargo se aplica a: <ul style="list-style-type: none"> Administração Direta: SEMAN, SEMOP e SE- DURB Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR
Área de qualificação: Técnico em Eletrotécnica	

Cargo: Agente de Fiscalização de Obras, Empreendimento e Segurança	Este cargo se aplica a: <ul style="list-style-type: none"> Administração Direta: SEDUR
Área de qualificação: Agente de Fiscalização de Obras, Empreendimento e Segurança	

Cargo: Agente de Fiscalização Municipal	Este cargo se aplica a: <ul style="list-style-type: none"> Administração Direta: SECIS, SEMOB, SE- MOP e SEDUR
Área de qualificação: Agente de Fiscalização de Meio Ambiente e Serviços Públicos	



ANEXO VII

**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
DESCRIÇÃO DE CARGOS**

"CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO CÓDIGO: 28000

...

Este cargo se aplica à Área de Qualificação de: Assistente Social - Todos os Órgãos e Entidades da PMS; Biólogo - SMS, SECIS;

Educador Físico - SMS, SEMTEL; Enfermeiro - SMS;

Engenheiro Sanitarista - SMS; Farmacêutico - SMS; Farmacêutico Bioquímico - SMS; Fisioterapeuta - SMS, SEMPS; Fonoaudiólogo - SMS;

Médico - SMS, SEMGE, SEMPS;

Médico Veterinário - SMS;

Nutricionista - SMS, SEMPS, SMED, FCM; Odontólogo - SMS;

Psicólogo - SMS, SEMGE, SMED, SEMPS, SEMTEL, FCM, SPMJ, GCM;

Químico - SMS;

Terapeuta Ocupacional - SMS, SEMPS, FCM."

ANEXO VIII

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Motorista de Gabinete, Oficial de Gabinete.	50	770,04
Secretário da Diretoria, Secretário de Gabinete, Secretário de Presidente, Secretário de Superintendente.	51	1.133,07
Gerente I, Gerente Tipo I, Subgerente I, Supervisor, Supervisor de Enfermagem, Supervisor Médico.	52	1.430,05
Assessor Técnico, Assistente de Secretário do Gabinete do Prefeito, Chefe de Núcleo I, Gerente de Unidade, Gerente Tipo II, Gerente Tipo III, Gestor de Núcleo I, Motorista do Prefeito, Subcoordenador I, Subgerente II, Subprocurador Chefe de Especializada, Supervisor da Área de Tráfego.	53	1.848,02
Assessor Central de Gestão, Assessor do Cerimonial, Assessor do Secretário I, Assessor de Comunicação, Assessor de Controle das Empresas, Assistente do Controlador, Chefe de Núcleo II, Chefe de Representação Fiscal, Coordenador I, Coordenador Distrital, Coordenador Regional, Gestor de Fundo I, Gestor de Núcleo II, Gestor de Projetos, Gestor de Processos, Ouvidor I, Presidente de JARI, Procurador Chefe de Especializada, Subcoordenador II, Vice Presidente do Conselho Municipal de Tributos.	54	2.123,12
Assessor Chefe I, Assessor de Projetos, Assessor do Prefeito, Assessor do Procurador Geral, Assessor Especial I, Assessor do Secretário II, Auditor Chefe, Chefe de Auditoria, Chefe de Gabinete, Coordenador II, Coordenador Central, Gerente II, Gerente de Projetos Estratégicos I, Gestor de Fundo II, Ouvidor II, Presidente do Conselho Municipal de Tributos, Procurador Coordenador.	55	2.992,13
Assessor Especial II, Corregedor, Gerente III, Gerente de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário.	56	5.000,00
Ajudante de Ordem do Prefeito, Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito, Assessor Chefe II, Assessor Especial III, Chefe de Segurança do Prefeito, Comandante de Pelotão da PM, Coordenador III, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Executivo, Diretor Técnico, Gerente Central Sistêmico, Gerente Central Sistêmico de Gestão, Gerente IV, Gerente de Prefeitura Bairro, Gerente de Projetos Estratégicos II, Gerente Regional, Inspetor Geral, Ouvidor Setorial, Supervisor Administrativo da Assistência Militar.	57	6.789,71
Assessor Especial IV, Assessor Especial do Prefeito, Chefe de Cerimonial, Controlador Geral, Diretor Geral, Diretor Presidente, Gerente de Projetos Estratégicos III, Ouvidor Geral, Presidente, Secretário Particular do Prefeito, Subchefe da Assistência Militar, Subchefe da Casa Civil, Subchefe do Gabinete do Prefeito, Subprocurador Geral, Subsecretário, Superintendente.	58	ESPECIAL

ANEXO IX

**TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS**

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Encarregado, Secretário Administrativo.	61	323,42
Chefe de Setor A, Inspetor Fiscal.	62	446,69
Chefe de Setor B, Supervisor, Supervisor de Projetos.	63	567,61
Chefe de Representação da Procuradoria Geral do Município.	64	668,84
Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Gestor de Equipamentos Públicos, Supervisor Sistêmico de Gestão, Componente de Junta Médica, Consultor de Gestão.	65	745,50

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 28.233 de 29 de dezembro de 2016

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 6 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 8.961, de 29 de dezembro de 2015 em seu artigo 6º, inciso II.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, apurado conforme **Processo nº 65.088/2016 - SEFAZ**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 28.233/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.302.0028.2091	3.3.90.39	0.2.14	25.000.000,00	
	10.302.0028.2096	3.3.90.39	0.2.14	17.500.000,00	
SUB-TOTAL				42.500.000,00	
TOTAL GERAL				42.500.000,00	